



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10145/17

Objeto: Licitação e Contratos

Órgão/Entidade: Prefeitura de Cajazeiras

Responsável: José Aldemir Meireles de Almeida

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Vilar

Valor: R\$ 5.789.833,53

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE Regularidade do certame. Recomendação. Encaminhamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00794/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10145/17, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 60006/2017 e dos Contratos decorrentes de n.º 630006/2017 a 68006/2017 realizada pela Prefeitura de Cajazeiras/PB, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos básicos, psicotrópicos e especializados para suprir necessidades da Secretaria de Saúde do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e a ata de registro de preços, resultante deste procedimento licitatório;
- 2) RECOMENDAR ao gestor que procure adequar parâmetros objetivos para o dimensionamento de futuros registros de preços de modo a aproximar as quantidades licitadas da realidade do consumo dos produtos pela Administração Municipal;
- 3) ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos de Acompanhamento da Gestão, referente ao exercício de 2018.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de abril de 2018

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10145/17

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 10145/17 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 60006/2017 e dos Contratos decorrentes de n.º 630006/2017 a 68006/2017 realizada pela Prefeitura de Cajazeiras/PB, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos básicos, psicotrópicos e especializados para suprir necessidades da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$ 5.789.833,53.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se posicionando pelo Julgamento Regular do Pregão Presencial 60006/2017 e da Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento e notificação do gestor para que envie a esta Corte, sem prejuízo de cobrança das multas devidas em face do não encaminhamento tempestivo, cópias digitalizadas dos Contratos firmados com os vencedores do CERTAME licitatório aqui examinado e também, justifique a quase não execução do objeto licitado.

Houve notificação da autoridade responsável com apresentação de defesa, conforme DOC TC 82501/17.

A Auditoria analisou a defesa apresentada e concluiu da seguinte forma:

1. Julgamento Regular do Pregão Presencial 60006/2017 e da Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento;
2. Recomendar ao GESTOR que determine aos escalões administrativos competentes a adoção parâmetros objetivos para o dimensionamento de futuros registros de preços de modo a aproximar as quantidades licitadas da realidade do consumo dos produtos pela Administração Municipal;
3. Fixação de prazo para que o Prefeito, por meio do Portal do Gestor, providencie o envio eletrônico dos Contratos firmados com base no procedimento acima identificado;
4. Impute-se pelo Descumprimento do art. 8º da RN-TC-09/2016 a multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de n.º 00307/18, pugnando pela Regularidade do Pregão Presencial n.º 60006/2017, bem como, do consequente procedimento de Registro de Preços; aplicação de multa ao Sr. José Aldemir Meireles de Almeida Prefeito Municipal de Cajazeiras, com base no art. 56, da LOTCE/PB, por transgressão ao artigo 8º da RN-TC-09/2016; fixação de prazo, sob pena de multa, para que o referido gestor esclareça a informação acerca dos "três meses de vigência contratual", expressão contida em sua defesa, bem como, para que envie os contratos decorrentes do Registro de Preços dos autos e que ainda não tenham sido encaminhados a este Tribunal;

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10145/17

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram falhas que pudessem macular o certame.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR* a licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 60006/2017 e a ata de registro de preços, resultante deste procedimento licitatório;
- 2) *RECOMENDE* ao gestor que procure adequar parâmetros objetivos para o dimensionamento de futuros registros de preços de modo a aproximar as quantidades licitadas da realidade do consumo dos produtos pela Administração Municipal;
- 3) *ENCAMINHE* cópia da presente decisão aos autos de Acompanhamento da Gestão, referente ao exercício de 2018.

É o voto.

João Pessoa, 24 de abril de 2018

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2018 às 17:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Abril de 2018 às 13:25



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2018 às 09:43



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO